



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, utilizando-se do §1º, do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação pessoal dos interessados ou, quando não localizados os que devem ser cientificados, determina a lavratura de termo de afixação de aviso no local de costume ou a publicação em Diário Oficial eletrônico, NOTIFICA o Representante Legal da Casa de Show "TITANIUM" (Razão Social: AF Serviços e Treinamentos LTDA ME, CNPJ nº 01.696.493/0001-09), localizada na Rua João Ávila, nº 59, Bairro Inácio Barbosa, CEP nº 49041-120, nesta Capital, sobre o Arquivamento com Remessa ao CSMP do Inquérito Civil nº 14.17.01.0005, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju, 09 de março de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de março de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0273, tendo em vista que a matéria referente à concessão de passe livre às pessoas com deficiência vem sendo tratada no bojo do feito autuado sob o nº 11.16.01.0144.

Aracaju, 10 de março de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Decisão de arquivamento

INQUERITO CIVIL - PROEJ nº 04.10.01.0274

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de averiguar a ocupação de possível área pública no Município de Barra

dos Coqueiros - SE por grandes empreendimentos que neste município foram construídos.

Inicialmente, no dia 02 de dezembro de 2010, foi realizada Audiência Pública, que contou com a presença do Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros - SE, dos representantes das empreiteiras, construtores, empreendimentos e representante do DER. Naquela sessão, detectou-se que os empreendimentos em fase de construção nessa municipalidade estavam de acordo com as normas técnicas e ambientais, possuíam todos as licenças e alvarás que autorizam a construção, que não houve ocupação irregular do solo urbano, tampouco dano ao meio ambiente local, conforme fls. 13/17. Entrementes, ficou pendente o cálculo do percentual recolhido ao Fundo Municipal de Habitação, em razão da obrigação dos empreendedores de fornecerem ao Município áreas institucionais por força do plano diretor municipal.

Assim, foi realizada nova Audiência Pública, datada do dia 17 de dezembro de 2010, momento em que discutido o cumprimento da legislação municipal pelas construtoras e empreendimentos, a qual obriga a destinação de parcela da propriedade dos respectivos condomínio ao Município de Barra dos Coqueiros - SE, segundo fls. 67/69.

Quanto a legislação municipal, Plano Diretor Sustentável Participativo Do Município De Barra Dos Coqueiros - SE, este no seu artigo 127 determina que:

Art. 127 °. Para garantir a ocupação do solo de forma adequada às características do meio físico, bem como para garantir o equilíbrio sócio-ambiental da cidade, serão observadas as seguintes normas urbanísticas:

§ 1º. Os novos parcelamentos deverão doar ao Município no mínimo 30% de área, sendo que destes 20% destinados ao sistema de área verde e 10% para áreas institucionais, além das áreas necessárias ao sistema viário.

§ 2º. As modalidades de parcelamentos como loteamentos, loteamentos fechados, condomínios horizontais ou verticais ou ainda condomínios urbanísticos, deverão doar ao Município no mínimo 30% de área, sendo que destes 20% destinados ao sistema de áreas verdes e 10% para áreas institucionais, e atender no sistema viário interno privado os parâmetros definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 3º. Nas doações das áreas verdes e institucionais, a critério do Poder Público Municipal e com a anuência do Conselho Cidadão, poderá ser feita a doação de até metade da área verde e do todo da área institucional, fora do local do empreendimento, desde que seja estabelecida na doação externa a equivalência de valor com a parcela de terreno que deveria ser doada na própria área do empreendimento, calculada pelo valor de mercado em avaliação de profissional habilitado.

§ 4º. Nas doações externas das áreas verdes e institucionais, a critério do Poder Público Municipal e com a anuência do Conselho Cidadão, poderá ser revertido o valor a ser doado, conforme calculada pelo valor de mercado estabelecido em avaliação de profissional habilitado, para implantação de equipamento social, destinado preferencialmente a população de baixa renda ou para obras de caráter estruturante do Município.

§ 5º. Os empreendimentos implantados na orla marítima que ocupem faixas de terrenos de marinha, conforme caracterizado pela legislação pertinente, deverão garantir que não seja formado bloqueio de circulação pública, ou qualquer tipo de controle de acesso, em faixas contíguas de no mínimo 10(dez) metros de largura ao longo da praia.

§ 6º. Os empreendimentos implantados na faixa marítima ou de rio, com frentes de terreno superiores a 600(seiscentos) metros, deverão garantir que não seja formado bloqueio de acesso público com exigência de qualquer tipo de controle de acesso, garantindo que exista pelo menos uma passagem lateral de acesso público de pedestres com largura de no máximo 11m.

§ 7º. Os empreendimentos em cujas áreas privativas existirem restrições de ocupação por elementos de sistema viário projetado do Plano Diretor e enquanto esses elementos não tiverem sido efetivamente implantados, a critério do poder público municipal, poderá ser permitida a utilização da área como área verde interna ao empreendimento, desde que o empreendimento se responsabilize por sua manutenção e salubridade urbana e estabeleça compromisso formal de reversão da área para uso externo, de forma imediata, quando solicitado pelo município.

§ 8º. Os novos loteamentos poderão a critério do poder público municipal, estabelecer o fechamento parcial ou total de seus limites, desde que se responsabilizem por todos os serviços e infraestrutura urbana em sua área, sendo caracterizados como loteamentos fechados.

§ 9º. Deverão ser estabelecidos parâmetros adicionais na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, conforme a seguir:

I. taxa de ocupação;



II. taxa de impermeabilização;

III. recuos e afastamentos;

IV. cota de implantação das edificações (cota de soleira).

Nesse toar, com vistas a comprovar o cumprimento integral do referido dispositivo, foi realizada nova audiência Pública, em 20 de janeiro de 2011, da qual participaram representantes das construtoras e empreendimentos, quando então foram determinados valores e cotas a serem pagos, conforme fls. 73/78.

Até então, após a realização da audiência supracitada, não se tinha conhecimento das parcelas pagas e quais empreiteiras e empreendimentos realizaram o efetivo pagamento. Daí porque, no ano de 2013, esta Promotoria de Justiça oficiou a gestão atual do município para que informasse acerca do adimplemento dos valores àquela época pactuados por cada uma das partes obrigadas, fls. 143/144.

Em resposta, o Executivo Municipal informou os valores pagos, entretanto, como se pode perceber por meio dos documentos encaminhados, fls. 146/159, não fora possível identificar, assim como individualizar os pagamentos realizados, considerando a grande quantidades de construtoras e empreendimentos.

Por conta disto, determinou-se a expedição de ofício a todas as construtoras e empreendimentos que participaram da referida audiência para que comprovassem o pagamento integral dos valores acordados e encaminhasse a documentação respectiva (fls. 160). Naquele despacho, ordenou-se ainda a abertura de anexos correspondentes a cada construtora e empreendimento, para que a documentação fosse devidamente organizada e individualizada.

Em cumprimento ao referido despacho foram abertos os respectivos anexos e encaminhados os ofícios às construtoras e empreendimentos.

Pois bem. Quanto à Laredo Construções, responsável pelos empreendimentos Thai Residence e Maikai Residencial Resort, foi aberto o Anexo VII e solicitada as informações conforme fls. 02 do referido anexo. Posteriormente, a referida construtora informou que cumpriu na integralidade as disposições da audiência realizada, assim como também encaminhou a referida documentação comprobatória, fls. 04/55.

Quanto à Imperial Construtora e Empreendimentos, responsável pelos empreendimentos Alameda da Barra, Alphaville Beach I, II e III, Barra Club I e II, Miramar Residence I e II e Solar da Barra, foi aberto o Anexo III e solicitada as informações conforme fls. 02 do referido anexo. Da mesma forma, tal construtora noticiou que cumpriu na integralidade as disposições pactuadas na audiência, assim como também encaminhou a referida documentação comprobatória, fls. 04/77.

Quanto à Casa Nova Habitação e Construção LTDA, responsável pelo empreendimento Salinas da Barra, foi aberto o Anexo IV e solicitada as informações conforme fls. 02 do referido anexo. Posteriormente, a construtora informou que cumpriu na integralidade as disposições da audiência realizada, assim como também encaminhou a referida documentação comprobatória, fls. 04/29.

Quanto à ENGEB Botelho LTDA, responsável pelos empreendimento Portal da Barra, foi aberto o Anexo V e solicitada as informações conforme fls. 02 do referido anexo. Igualmente, tal construtora noticiou que cumpriu na integralidade as determinações da audiência realizada, assim como também encaminhou a referida documentação comprobatória, fls. 04/11.

Quanto à União Engenharia e Construções LTDA, responsável pelo empreendimento Villas da Barra, foi aberto o Anexo VI e solicitada as informações conforme fls. 02 do referido anexo. Da mesma forma, a aludida construtora informou que cumpriu na integralidade as disposições pactuadas na audiência, assim como também encaminhou a referida documentação comprobatória, fls. 04/110.

Quanto à Construtora Celi LTDA, responsável pelo empreendimento Recanto dos Coqueiros, foi aberto o Anexo II e solicitada as informações conforme fls. 02 do referido anexo. Posteriormente, a construtora informou que cumpriu na integralidade as disposições da audiência realizada, assim como também encaminhou a referida documentação comprobatória, fls. 04/30.

Quanto a Coqueiros Empreendimentos Imobiliários LTDA, responsável pelos empreendimentos Damha e Brisa Mar, foi aberto o Anexo I e solicitada as informações conforme fls. 02 do referido anexo. Igualmente, a construtora informou que cumpriu integralmente as obrigações assumidas na audiência, assim como também encaminhou a referida documentação comprobatória, fls. 04/47.

Por fim, objetivando confirmar com segurança o cumprimento do ajuste pactuado entre construtoras/empreendimento e poder



público municipal, esta Promotoria de Justiça encaminhou ofício ao Município de Barra dos Coqueiros - SE para que informasse se realmente as construtoras e empreendedoras cumpriram o termo de audiência anteriormente citado, fls. 188. Mais uma vez, em resposta, o Município noticiou que todas as construtoras e empreendimentos cumpriram integralmente o que foi determinado no Termo de Audiência Pública multicitada, fls. 189.

Enfim, verifico que a problemática que ensejou a instauração do presente Inquérito Civil foi devidamente solucionada extrajudicialmente, com o pagamento dos valores devidos e com o cumprimento integral das disposições elencadas no ajuste de conduta pactuado na sessão de fls. 73/78.

Desta forma, tendo em vista a fundamentação supra, a Presentante do Ministério Público que ora subscreve, resolve determinar o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil com base no art. 40 da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe. Ademais, determino: (a) notifique-se o Município de Barra dos Coqueiros - SE, por meio de seu Prefeito; (b) notifique-se a Coqueiros Empreendimentos Imobiliários LTDA; (c) notifique-se a União Engenharia e Construções LTDA; (d) notifique-se a Construtora Celi LTDA; (e) notifique-se a ENGE B Botelho LTDA; (f) notifique-se a Casa Nova Habitação e Construção LTDA; (g) notifique-se a Imperial Construtora e Empreendimentos; (h) notifique-se a Laredo Construções; (i) dê-se baixa no PROEJ (Arquivamento Com Remessa/Conselho Superior); (j) após, enviem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação ou rejeição da presente promoção, no prazo de 03 (três) dias, conforme §1º, daquela resolução.

Barra dos Coqueiros (SE), 02 de março de 2017.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 008/2017

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e atuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;

VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;

VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.

DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.

CUMpra-SE.

Barra dos Coqueiros, 20 de fevereiro de 2017.



ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou a Notícia de Fato, tombada no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0119, tendo em vista que o fato encontra-se judicializado, conforme Ação de Adoção em curso, registrada no Sistema do TJ/SE sob o número 201662000862.

Capela/SE, 17 de janeiro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0103, referente a Manifestação nº 9466 - SOB SIGILO, da Ouvidoria do MP/SE, tendo em vista que não foram carreados aos autos dados que demonstrassem a violação dos Princípios da Administração Pública, notadamente da publicidade e vedação de promoção pessoal.

Capela/SE, 15 de fevereiro de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Capela

Declínio de Atribuição

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, declinou a atribuição para a Delegacia de Polícia Civil, sediada em Capela/SE - declinação para outro ramo, a Notícia de Fato, tombada no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0009, tendo em vista a suposta prática de Ato Infracional cometida pelo adolescente D.

Capela/SE, 23 de Fevereiro de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça em Substituição

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, declinou a atribuição para a Delegacia de Polícia Civil, sediada em Capela/SE - declinação p outro ramo, o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0092, tendo em vista a suposta prática



de Ato Infracional cometida pelo adolescente C. D. S. G.

Capela/SE, 16 de fevereiro de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Capela

Declínio de Atribuição

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, declinou a atribuição para a Delegacia de Polícia Civil, sediada em Capela/SE - declinação para outro ramo, o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0092, tendo em vista a suposta prática de Ato Infracional cometida pelo adolescente C. D. S. G.

Capela/SE, 16 de fevereiro de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Capela

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 33/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0093, tendo por objeto apurar a Manifestação nº 11067-SOB SIGILO, de lavra da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe.

CAPELA, 19 de Dezembro de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 34/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, considerando a realização dos festejos juninos do ano 2015 nos municípios de Capela/SE e Muribeca/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0126, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no emprego de recursos públicos.

CAPELA, 19 de Dezembro de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça



PORTARIA Nº 35/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, considerando Representação de lavra do Senhores Aldenir dos Santos e Rosemberg Santos Lima, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0112, tendo por objeto apurar os fatos referentes a falta de transparência nas contas públicas do município de Capela/SE.

CAPELA, 19 de Dezembro de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, considerando a Manifestação 11075, da Ouvidoria do MP/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0111, tendo por objeto verificar os fatos relativos ao fechamento da Escola Municipal Rita Helena Ferreira, localizada no Povoado Gado Bravo Norte, do município de Capela/SE.

CAPELA, 12 de Janeiro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, considerando a representação encaminhada via e-mail, pelo Sr. Edinho - Luz e Led, acerca de supostas irregularidades em Procedimento Licitatório, referente ao Pregão 001/2017, da Prefeitura de Capela, bem como a contratação de Shows artísticos e serviços de palco, iluminação e som para realização de evento festivo em homenagem a Nossa Senhora da Purificação, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0019, tendo por objeto apurar suposta prática de Ato de Improbidade Administrativa.

CAPELA, 07 de Fevereiro de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça em Substituição

PORTARIA Nº 03/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, considerando o encaminhamento do Ofício nº 57/2017, de lavra do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, acerca de informações sobre saque ou descontos de cheques à boca do caixa (CHEQUE-CAIXA), não informados pelo gestor da Câmara Municipal de Capela/SE ao Sistema de Auditoria do TCE/SE e/ou alimentados com dados incompatíveis com os trazidos pelo banco BANESE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0020, tendo por objeto apurar suposta prática de Ato de Improbidade Administrativa.

CAPELA, 07 de Fevereiro de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça em Substituição

PORTARIA Nº 04/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, considerando o encaminhamento do Ofício nº 120/2017, de lavra do Tribunal de Contas do



Estado de Sergipe - TCE/SE, acerca de informações sobre saque ou descontos de cheques à boca do caixa (CHEQUE-CAIXA), não informados pelo gestor da Câmara Municipal de Muribeca/SE ao Sistema de Auditoria do TCE/SE e/ou alimentados com dados incompatíveis com os trazidos pelo banco BANESE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0021, tendo por objeto apurar suposta prática de Ato de Improbidade Administrativa.

CAPELA, 07 de Fevereiro de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça em Substituição

PORTARIA Nº 05/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, considerando o encaminhamento da Denúncia nº 767375, do Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0130, tendo por objeto apurar fato referente a adolescente B. D. S. S.

CAPELA, 07 de Fevereiro de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Capela

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 01/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, considerando a Manifestação 11075, da Ouvidoria do MP/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0111, tendo por objeto verificar os fatos relativos ao fechamento da Escola Municipal Rita Helena Ferreira, localizada no Povoado Gado Bravo Norte, do município de Capela/SE.

CAPELA, 12 de janeiro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, considerando a representação encaminhada via e-mail, pelo Sr. Edinho - Luz e Led, acerca de supostas irregularidades em Procedimento Licitatório, referente ao Pregão 001/2017, da Prefeitura de Capela, bem como a contratação de Shows artísticos e serviços de palco, iluminação e som para realização de evento festivo em homenagem a Nossa Senhora da Purificação, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0019, tendo por objeto apurar suposta prática de Ato de Improbidade Administrativa.

CAPELA, 20 de fevereiro de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça em Substituição

PORTARIA Nº 03/2017



O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, considerando o encaminhamento do Ofício nº 57/2017, de lavra do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, acerca de informações sobre saque ou descontos de cheques à boca do caixa (CHEQUE-CAIXA), não informados pelo gestor da Câmara Municipal de Capela/SE ao Sistema de Auditoria do TCE/SE e/ou alimentados com dados incompatíveis com os trazidos pelo banco BANESE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0020, tendo por objeto apurar suposta prática de Ato de Improbidade Administrativa.

CAPELA, 20 de fevereiro de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça em Substituição

PORTARIA Nº 04/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, considerando o encaminhamento do Ofício nº 120/2017, de lavra do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, acerca de informações sobre saque ou descontos de cheques à boca do caixa (CHEQUE-CAIXA), não informados pelo gestor da Câmara Municipal de Muribeca/SE ao Sistema de Auditoria do TCE/SE e/ou alimentados com dados incompatíveis com os trazidos pelo banco BANESE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0021, tendo por objeto apurar suposta prática de Ato de Improbidade Administrativa.

CAPELA, 20 de fevereiro de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça em Substituição

PORTARIA Nº 05/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, considerando o encaminhamento da Denúncia nº 767375, do Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0130, tendo por objeto apurar fato referente a adolescente B. D. S. S.

CAPELA, 20 de fevereiro de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou a Notícia de Fato, tombada no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0119, tendo em vista que o fato encontra-se judicializado, conforme Ação de Adoção em curso, registrada no Sistema do TJ/SE sob o número 201662000862.

Capela/SE, 17 de janeiro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0103, referente a Manifestação nº 9466 - SOB SIGILO, da Ouvidoria do MP/SE, tendo em vista que não foram carreados aos autos dados que demonstrassem a violação dos Princípios da Administração Pública, notadamente da publicidade e vedação de promoção pessoal.

Capela/SE, 15 de fevereiro de 2017.

Walter Cesar Nunes Silva

Promotor de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0072, referente a suposta situação de risco dos menores A. B. B., M. B. D. S., B. B. D. S. e M. A. B. D. S. ante a negligência de José Carlos Barbosa da Silva, guardião provisório dos irmãos acima, tendo em vista a existência do Processo nº 201462100173 que trata da guarda dos menores, com audiência designada.

Capela/SE, 07 de Março de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.14.01.0178, referente a suposta sonegação de tributos da sociedade empresária Junco Novo Ltda, CNPJ 02.963.399/0001-31 e Inscrição Estadual 27.097.981-6, tendo em vista que a Secretaria de Estado da Fazenda informou que todos os procedimentos encontram-se definitivamente arquivados. Assim, como não houve lançamento definitivo, falta justa causa para propositura da persecução penal quanto aos fatos aqui registrados.

Capela/SE, 07 de Março de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de N. S. Dores**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa causar lesão ao erário por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou



dilapidação de bens ou haveres públicos, bem como a violação dos princípios da administração pública de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pela Polícia Federal, por meio do ofício nº 0380/2017, dando conta de fraudes ocorridas na licitação na modalidade Convite de nº 13/2008, no município de Siriri, que visava a contratação de empresa para a execução de obras de recuperação de estrada vicinal;

CONSIDERANDO, por fim, que as inclusas peças de informação trazem indícios de dano ao patrimônio público e que a ação que busca o ressarcimento de danos ao erário é imprescritível, consoante o disposto no artigo 37, §5º, da Constituição Federal, bem como que "o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS 26.210, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, decidiu pela imprescritibilidade de ações de ressarcimento de danos ao erário." (RE 578.428-AgR, Rel. Min. Ayres Britto, Segunda Turma, DJe 14.11.2011);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral do MP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

III - Seja expedido ofício ao Secretário Municipal de Finanças de Siriri/SE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia integral do procedimento licitatório na modalidade Convite de nº 13/2008, bem como do contrato dela decorrente, que visavam a execução de obras de recuperação de estrada vicinal no município de Siriri;

IV - Seja publicada a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - DOFe, em observância ao art. 9º, da Resolução nº 08/2015 - CPJ.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de março de 2017.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o procedimento preparatório de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na apuração dos fatos retratados na Notícia de Fato nº 66.16.01.0097 - PROEJ, dando conta de que o então Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, João Marcelo Montarroyos Leite, promoveu, no ano eleitoral, a distribuição gratuita de benefícios da Administração Municipal, mediante a concessão do direito real de uso de espaços públicos a eleitores para a construção de quiosques/lanchonetes, sem prévio procedimento licitatório e



com o objetivo de captação ilícita de votos, ainda que implícita;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, "No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa";

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios constitucionais da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e do interesse público, bem como que é obrigatória a realização de procedimento licitatório para a concessão ou permissão de uso de bens públicos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato Notícia de Fato nº 66.16.01.0097 - PROEJ em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

III - Junte-se aos autos cópia da petição inicial e da decisão liminar relativas a AIJE c/c Representação Eleitoral ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral envolvendo os fatos ora apurados.

IV - Após, venham os autos conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, 10 de fevereiro de 2017.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 004/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa causar lesão ao erário por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens ou haveres públicos, bem como a violação dos princípios da administração pública de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o enunciado da Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, veda a prática de nepotismo, nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal";



CONSIDERANDO a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a qual passou a entender também existir nepotismo com agentes políticos, desde que os parentes nomeados não tenham capacidade técnica para investidura do cargo e/ou a idoneidade de sua conduta, configurando-se, assim, ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência (Rcl nº 17102/DF. Relator: Min. Luiz Fux. Julgamento: 11.02.2016);

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando a reclamação apresentada nesta Promotoria de Justiça, dando conta da prática de nepotismo no Poder Executivo Municipal de Siriri/SE;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 66.17.01.0036 - PROEJ em Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral do MP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

III - Seja renovado o ofício nº 031/2017, com o acréscimo da nova reclamação apresentada e ressaltando a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a qual passou a entender também existir nepotismo com agentes políticos (incluindo os Secretários Municipais), desde que os parentes nomeados não tenham capacidade técnica para investidura do cargo e/ou a idoneidade de sua conduta, configurando-se, assim, ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência (Rcl nº 17102/DF. Relator: Min. Luiz Fux. Julgamento: 11.02.2016);

IV - Seja publicada a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - DOFe, em observância ao art. 9º, da Resolução nº 08/2015 - CPJ.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de março de 2017.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 003/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa causar lesão ao erário por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens ou haveres públicos, bem como a violação dos princípios da administração pública de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando a reclamação apresentada sob sigilo nesta Promotoria de Justiça, dando conta das seguintes irregularidades na administração municipal de Siriri: a) os servidores públicos municipais



VANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS (ocupante do cargo de vigilante na Prefeitura de Siriri e do cargo de bombeiro militar no Estado de Sergipe) e WANDIRLEI JOSÉ DOS SANTOS (ocupante do cargo de agente de endemias na Prefeitura de Siriri e do cargo de motorista na Prefeitura de Rosário do Catete) estariam acumulando ilegalmente cargos públicos, sendo que também estariam recebendo vencimentos sem trabalhar no município de Siriri; b) a servidora VERA LÚCIA DOS SANTOS GONZAGA (ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais na Prefeitura de Siriri) recebia vencimentos do município de Siriri para desempenhar suas funções no apartamento do então Prefeito Municipal de Siriri, GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 66.17.01.0035 - PROEJ em Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral do MP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

III - Seja expedido novo ofício à Secretaria Municipal de Administração de Rosário do Catete/SE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) esclareça se WANDEIRLEI JOSÉ DOS SANTOS já foi servidor público municipal de Rosário do Catete/SE, ocupando o cargo de motorista, informando, em caso positivo, qual foi o período em que foi servidor, qual a função por ele desempenhada, o período em que trabalhava, o horário em que prestava serviço no município e o valor da remuneração por ele percebida; b) encaminhe a este Órgão Promotorial cópia de eventual portaria e/ou decreto de nomeação e de exoneração ou do contrato de trabalho relativo ao servidor antes apontado;

IV - Seja publicada a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - DOFe, em observância ao art. 9º, da Resolução nº 08/2015 - CPJ.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de março de 2017.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

**Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários**

Extrato de ATOS ADMINISTRATIVO

Acordo de Cooperação: Ministério Público do Estado de Sergipe e a Universidade Tiradentes - UNIT. Objetivo: Proporcionar aos alunos regularmente matriculados na instituição de ensino a realização de estágio não obrigatório, a ser desenvolvido nas dependências da concedente, com a finalidade de preparar o estagiário para o trabalho produtivo. Vigência: 05 (cinco) anos, a partir de 10 de fevereiro de 2017.

Aracaju, 09 de março de 2017.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria de Recursos Humanos**EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Nícolás Viana Dantas	18/04/2017 a 17/04/2017	724,00
Anne Danielle dos Santos	26/04/2017 a 25/04/2017	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

